

Processo n.: @REP 18/00670793

Assunto: Comunicação à Ouvidoria n. 475/2018 - Irregularidades em processo licitatório e contrato decorrente, firmado com a empresa Betha Sistemas Ltda.

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Cordilheira Alta

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 945/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades preconizadas no art. 65 e 66, parágrafo único da Lei Complementar nº 202/2000, art. 96 c/c o art. 102, parágrafo único da Resolução nº TC-06/2001, e, no mérito, considerá-la improcedente, em razão da não confirmação da irregularidade indicada.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DLC n. 620/2018** e do **Parecer n. MPC/AF/2484/2018**, que a fundamentam, ao Representante e à Câmara Municipal de Cordilheira Alta.

3. Determinar o arquivamento do Processo.

Ata n.: 86/2018

Data da sessão n.: 12/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC